



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

LEI N.º 554

EMENTA:-

de 09 de 04 de 1976

Reg. Livro 07 fls. _____

Dispõe sobre a contagem de ser
viço prestado à atividade privada pa-
ra efeito de aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Os servidores públicos civis do Município, ao completarem 05 (cinco) anos de efetivo exercício, terão direito a computar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço prestado em atividades vinculadas ao regime da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação subsequente.

Art. 2º - Para fins desta lei, a contagem de tempo de atividade, a que alude o artigo anterior será feita de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - É vedada a acumulação de tempo de serviço público com a de atividade privada, quando concomitantes;

II - Não será contado por um sistema o tempo de serviço que já tenha servido de base para concessão de aposentadoria por outro sistema;

III - O tempo de serviço relativo à filiação dos segurados de "que trata o artigo 5º, item III, da Lei Federal nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, bem como dos segurados facultativos, dos domésticos e dos trabalhadores autônomos, será contado quanto tiver recolhimento, nas "épocas próprias, da contribuição previdenciária correspondente aos períodos de atividades.

Palácio do Governo Municipal de Juazeiro do Norte, aos 09 de abril de 1976.